



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 37 , DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 102.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

INCLUSÃO

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.043	Atividades da Unidade Básica de Saúde I – Pronto Atendimento	
Elemento	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	102.000,00
Fonte STN	1.213.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Estadual	
FR	02	Saúde	
Total			102.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – INCISO II DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

102.000,00

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

Art. 3º O Plano Plurianual (PPA) de 2018-2021, de que trata a Lei nº 2165 de 30 de junho de 2017, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2021, de que trata a Lei nº 2.390, de 23 de junho de 2020, incorporará a ação governamental constantes desta Lei.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

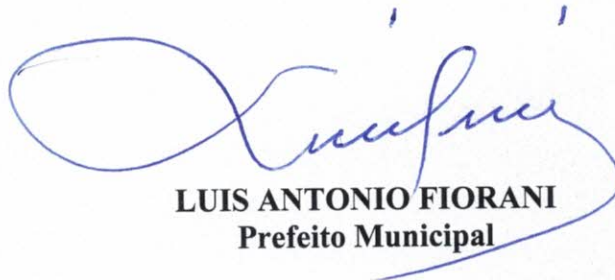
CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 18 de junho de 2021.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

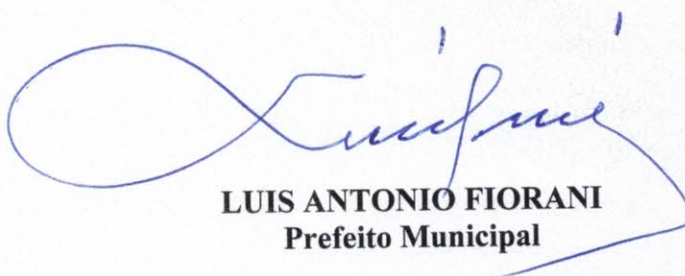
Referente: “Abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 102.000,00, e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei, de 18 de junho de 2021, e destina-se como segue:

Ação	2.043	Atividades da Unidade Básica de Saúde I – Pronto Atendimento	
Elemento/FR	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	102.000,00
Fonte STN	1.213.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO ESTADUAL	
FR	02	ESTADUAL	
Aquisição de Equipamentos referente aos recursos recebidos da Emenda Parlamentar – SES EMENDA 2021.050.20819 - INVEST			

Com estas considerações, certo da atenção dos Senhores Vereadores, solicito a apreciação deste projeto de lei, na expectativa de sua aprovação.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



Certificação Digital Imprensa Oficial

Segurança e agilidade na
administração da sua empresa.

- Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica
- Assinatura digital de documentos
- Transações eletrônicas seguras
- Adequação às exigências da Receita Federal
- Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo

www.imprensaoficial.com.br

certificação digital

SAC 0800 01234 01

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Dirigente Regional de Ensino, de 4-6-2021

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino da Região de Tupã, com fundamento na Lei 11.788/2008, no Decreto Estadual 64.879/2020, no Parecer CEE-SP-109/2020, Parecer CEE-69/2021 e Deliberação CEE-195/2021, à vista de requerimentos expedidos a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica autorizada a realização de estágio supervisionado obrigatório dos estudantes abaixo indicados no ano de 2021, inclusive por meio de atividades de ensino não presenciais (remotas) enquanto perdurar as fases vermelha e laranja do Plano São Paulo.

Estudante: Anderson Manoel Bernardo, RG 42.014.012-8.
Curso: Licenciatura em Pedagogia (Segunda).
IES: Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A - Fael.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Termo: 1º Semestre.
Carga horária: 100 horas - docência.
Escola: E.E. Dona Maria Barbieri de Freitas.
Artigo 3º - A Direção da escola deverá aprovar o plano de estágio, bem como acompanhar, verificar, consultar e emitir o parecer das horas de estágio realizadas de acordo com as normas legais, mantendo cópia dos registros e documentos.

Artigo 4º - A Diretoria de Ensino - Região de Tupã, responsável pela supervisão de Ensino, juntamente com a Direção da escola, zelará pela retomada do estágio supervisionado nas fases amarela e verde do Plano São Paulo, de acordo com a proporção de, até no máximo, 30% da carga horária total destinada a essas atividades e pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Dirigente Regional de Ensino, de 4-6-2021

A Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Tupã, com fundamento na Lei 11.788/2008, no Decreto Estadual 64.879/2020, no Parecer CEE-SP-109/2020, Parecer CEE-69/2021 e Deliberação CEE-195/2021, à vista de requerimentos expedidos a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica autorizada a realização de estágio supervisionado obrigatório dos estudantes abaixo indicados no ano de 2021, inclusive por meio de atividades de ensino não presenciais (remotas) enquanto perdurar as fases vermelha e laranja do Plano São Paulo.

Estudante: Joisse Nayara de Sousa, RG 41.027.145-7.

Curso: Licenciatura em Pedagogia.
IES: Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A - Fael.
Tipo de Estágio: Gestão Escolar no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Termo: 4º Semestre.
Carga horária: 200 horas.
Escola: E.E. Dona Maria Barbieri de Freitas.
Artigo 2º - A Direção da Escola deverá aprovar o plano de estágio, bem como acompanhar, verificar, consultar e emitir o parecer das horas de estágio realizadas de acordo com as normas legais, mantendo cópia dos registros e documentos.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Tupã, responsável pela supervisão de Ensino, juntamente com a Direção da escola, zelará pela retomada do estágio supervisionado nas fases amarela e verde do Plano São Paulo, de acordo com a proporção de, até no máximo, 30% da carga horária total destinada a essas atividades e pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA

Portaria DRE-3, de 4-6-2021

Dispõe sobre Encerramento de Escola

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga, conforme o Decreto 57.141/2011 e a Resolução SE-29/2012, com fundamento na Deliberação CEE-1/1999, alterada pela Deliberação CEE-10/2020 e demais normas vigentes, à vista do Processo 0295/0090/2009, expedir a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam encerradas as atividades das classes descentralizadas da escola, Liceu Tecnológico "Tutor Moacir Pacheco de Oliveira Ltda.", no município de Votuporanga, Código CIE-462559, situado à Rua Denizart Vidigal, 3620, Bairro Chacara da Aviação, em Votuporanga, SP, mantida pela Escola

ANEXO I		ANEXO II		VALOR	
DEMANDA	MUNICÍPIO	BENEFICIÁRIO	OBJETO		
2019.288.005-0	Cajati	Fundo Municipal Saúde	Cateto		100.000,00
2019.034.116-4	Presidente Prudente	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de Equipamentos - Posto de Saúde Parque Alvorada		70.000,00
Total Geral					170.000,00
ANEXO II		ANEXO III		VALOR	
ITEM	DEMANDA	MUNICÍPIO	BENEFICIÁRIO	OBJETO	
01	2020.30.20034	Alambari	Fundo Municipal de Saúde	Cateto	100.000,00
02	2020.06.20107	Cajati	Fundo Municipal de Saúde	Cateto	100.000,00
03	2020.12.19862	Conceição	Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Ambulâncias	200.000,00
04	2020.20.20106	Gratiosa	Fundo Municipal de Saúde	Cateto	100.000,00
05	2020.12.19886	Holambra	Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Van	150.000,00
06	2020.44.19890	Lucasópolis	Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Ambulâncias	200.000,00
07	2020.85.19861	Pessegem	Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Equipamentos	100.000,00
08	2020.44.19888	Pontalzinho	Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Equipamentos - Digitalizador de Imagens	120.000,00
09	2020.12.19882	Santa Helena D'Oeste	Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Ambulâncias	150.000,00
10	2020.78.20079	Santa Cruz do Rio Pardo	Fundo Municipal de Saúde	Cateto	200.000,00
11	2020.38.20037	Santa Fé do Sul	Fundo Municipal de Saúde	Cateto	100.000,00
12	2020.66.20089	São Paulo	Fundo Municipal de Saúde	Reforma e manutenção da Uls Jd Lapena	125.000,00
13	2020.76.19894	São Sebastião da Gramma	Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Veículo	50.000,00
14	2020.26.19895	Tamboré	Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Equipamentos	50.000,00
15	2020.22.20078	Taubaté	Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Universitário de Taubaté	100.000,00
16	2020.17.22015	Tietê	Fundo Municipal de Saúde	Cateto	200.000,00
Total Geral					2.155.000,00

Resolução SS - 86, de 4-6-2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao Programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS, decorrentes de Emendas Impositivas, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e da provindências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;

- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que, em seu artigo 3º, contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculadas à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- a Resolução SS-55, de 21-05-2008 que, em seu artigo 1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou insuportadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;

- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;

- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se às Emendas Impositivas de 2021 e integram o orçamento da Pasta;

Liceu Tecnológico "Tutor Moacir Pacheco de Oliveira Ltda.", de Barretos, CNPJ 08.145.782/0001-69.

Artigo 2º - Caberá à Escola Liceu Tecnológico "Tutor Moacir Pacheco de Oliveira Ltda.", em Barretos, situada à Avenida Gonçalves, 2200, Bairro Flosi, em Barretos, zelar pelo acervo do Estabelecimento de Ensino.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 85, de 4-6-2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS, decorrentes de Emendas Impositivas, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e da provindências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;

- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que, em seu artigo 3º, contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculadas à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- a Resolução SS-55, de 21-05-2008 que, em seu artigo 1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou insuportadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;

- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;

- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I e Anexo II, referem-se às Demandas Parlamentares de 2019 e 2020 e integram o orçamento da Pasta;

- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde;

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Demandas Parlamentares, conforme Anexo I e Anexo II, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação dos recursos financeiros a que se refere o caput para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o artigo 166, parágrafo 10, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma detalhada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados nos Anexos I e II, obedecendo às demais condições da Resolução SS-55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Emendas Impositivas, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao Programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação dos recursos financeiros a que se refere o caput para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o disposto no artigo 166, parágrafo 10, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma detalhada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, obedecendo às demais condições da Resolução SS-55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

832	2021.022.20396	Tatuí	Fundo Municipal Saúde	200.000,00
833	2021.036.20652	Tatuí	Fundo Municipal Saúde	200.000,00
834	2021.082.21259	Tatuí	Fundo Municipal Saúde	200.000,00
835	2021.016.21430	Taubaté	Fundo Municipal Saúde	120.000,00
836	2021.022.20426	Taubaté	Fundo Municipal Saúde	400.000,00
837	2021.088.21322	Taubaté	Fundo Municipal Saúde	412.910,00
838	2021.088.21321	Taubaté	Fundo Municipal Saúde	276.090,00
839	2021.092.21373	Taubaté	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
840	2021.093.21672	Taubaté	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
841	2021.017.20369	Tietê	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
842	2021.078.21208	Timburi	Fundo Municipal Saúde	128.000,00
843	2021.021.20422	Torre de Pedra	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
844	2021.081.21250	Torrinha	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
845	2021.033.20582	Tapá	Fundo Municipal Saúde	200.000,00
846	2021.055.21555	Tapá	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
847	2021.067.21039	Tapá	Fundo Municipal Saúde	120.000,00
848	2021.078.21201	Tapá	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
849	2021.086.21310	Tapá	Fundo Municipal Saúde	150.000,00
850	2021.019.20154	Tarabai	Fundo Municipal Saúde	250.000,00
851	2021.085.21293	Tarabai	Fundo Municipal Saúde	300.000,00
852	2021.010.20288	Ubatuba	Fundo Municipal Saúde	150.000,00
853	2021.016.21446	Ubatuba	Fundo Municipal Saúde	300.000,00
854	2021.040.21478	Ubatuba	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
855	2021.041.20770	Ubatuba	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
856	2021.043.21521	Ubatuba	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
857	2021.060.20502	Ubatuba	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
858	2021.073.21148	Ubatuba	Fundo Municipal Saúde	200.000,00
859	2021.093.21671	Ubatuba	Fundo Municipal Saúde	50.000,00
860	2021.094.21400	Ubatuba	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
861	2021.043.21511	Uchoa	Fundo Municipal Saúde	110.000,00
862	2021.050.20818	Uchoa	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
863	2021.057.21594	Uchoa	Fundo Municipal Saúde	158.000,00
864	2021.008.20270	Uchoa	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
865	2021.067.21037	Uchoa	Fundo Municipal Saúde	150.000,00
866	2021.043.21518	Valentim Gentil	Fundo Municipal Saúde	350.000,00
867	2021.008.20263	Valinhos	Fundo Municipal Saúde	250.000,00
868	2021.170.21412	Valinhos	Fundo Municipal Saúde	200.000,00
869	2021.093.21669	Valinhos	Fundo Municipal Saúde	190.000,00
870	2021.054.21548	Valparaíso	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
871	2021.077.21184	Valparaíso	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
872	2021.027.20676	Vargem	Fundo Municipal Saúde	108.000,00
873	2021.008.20267	Vargem Grande do Sul	Fundo Municipal Saúde	300.000,00
874	2021.013.20305	Vargem Grande do Sul	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
875	2021.023.20168	Vargem Grande do Sul	Fundo Municipal Saúde	400.000,00
876	2021.008.20269	Vargem Grande Paulista	Fundo Municipal Saúde	500.000,00
877	2021.087.21649	Vargem Grande Paulista	Fundo Municipal Saúde	150.000,00
878	2021.052.20868	Vila Rica	Fundo Municipal Saúde	200.000,00
879	2021.055.21559	Vila Rica	Fundo Municipal Saúde	108.000,00
880	2021.063.20978	Vila Rica	Fundo Municipal Saúde	190.000,00
881	2021.077.21185	Vila Rica	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
882	2021.017.20370	Vinhedo	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
883	2021.093.21675	Vinhedo	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
884	2021.025.20463	Vinhedo	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
885	2021.050.20819	Vista Alegre do Alto	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
886	2021.067.21040	Vista Alegre do Alto	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
887	2021.017.20371	Vitória Brasil	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
888	2021.050.20868	Vitória Brasil	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
889	2021.067.21043	Vitória Brasil	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
890	2021.005.20224	Votorantim	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
891	2021.043.21528	Votorantim	Fundo Municipal Saúde	100.000,00
892	2021.058.20893	Votorantim	Fundo Municipal Saúde	200.000,00
893	2021.065.21620	Votorantim	Fundo Municipal Saúde	60.000,00
894	2021.072.21102	Votorantim	Fundo Municipal Saúde	155.645.970,00
Total Geral				

Resolução 55 - 87, de 4-6-2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde que especifica, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Covid-19, (Nova Coronavírus), e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população com a adoção de ações para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

- o Decreto 64.879, de 20-03-2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;

- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que em seu artigo 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que, no artigo 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;

- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que prevê, no artigo 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;

Anexo I (a que se reporta a Resolução 55-87, de 4 de junho de 2021)

Item	Município	Beneficiário	Objeto	Valor	Sem Papel
1	Alcobaça	Fms Alcobaça	Catete Covid-19	152.000,00	Se-Exp-2021/02573
2	Barro Preto	Fms Barro Preto	Catete Covid-19	288.000,00	Se-Exp-2021/17561
3	Colina	Fms Colina	Catete Covid-19	2.826.000,00	Se-Exp-2021/17800
4	Guariba	Fms Guariba	Catete Covid-19	90.000,00	Se-Exp-2021/02884
5	Itapetininga da Serra	Fms Itapetininga da Serra	Catete Covid-19	198.000,00	Se-Exp-2021/02851
6	Pinópolis	Fms Pinópolis	Catete Covid-19	4.158.000,00	Se-Exp-2021/02151
Total					

Despacho do Chefe de Gabinete, de 4-6-2021

SES-PRC-2021/18833

Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

Assunto: Aquisição Emergencial Centralizada dos Medicamentos que Compõem o Kit de Intubação

Número de referência: SES-EXP-2021/24104

SES-DES-2021/143972-A

Diante dos elementos que instruem os autos, RATIFICO com base no Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o ato da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica sob fls. 144/145, que declarou a "Dispensa de Licitação", com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, para a aquisição de medicamentos que compõem o kit de Intubação, com processo de importação sob responsabilidade desta Secretaria, por intermédio das seguintes empresas:

Pharmix Assessoria Adjuvante e Comércio Exterior Ltda, credenciada para atuar como representante legal no país pela empresa Pharmix GmbH, visando à aquisição de 690.910 ampolas do medicamento Atracurio, bisulato 10mg/ml - 2,5ml, no valor de R\$ 8.395.942,10 e 390.750 ampolas do medicamento Atracurio, bisulato 10mg/ml - 5 ml, no valor de R\$ 7.566.406,25, perfazendo o valor total de R\$ 15.962.348,35, equivalente a US\$ 2.455.745,90;

- a Lei Complementar 204, de 20-12-1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no artigo 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do Fundos no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;

- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que, em seu artigo 3º, contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- a Resolução 55-55, de 21-05-2008 que, em seu artigo 1º, prevê a transferência aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito de atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS e outras ações e situações emergenciais ou insitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica.

Resolve:
Artigo 1º - Deverão ser repassados recursos financeiros, pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde descritos no Anexo I, que integra a presente resolução, no montante de R\$ 4.158.000,00, em parcela única, de forma direta, para auxílio ao enfrentamento da Epidemia por Covid-19.

Artigo 2º - Os recursos financeiros a serem transferidos para o referido Município serão destinados à implantação de leitos de UTI e de Clínica Médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus - Covid 19.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar, à Secretaria da Saúde, o Relatório de Gestão Anual, contemplando as ações realizadas no enfrentamento à Epidemia do Coronavírus, para efeito de prestação de contas, com destaque.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Lopes da Silva - Assessoria Adjuvante, credenciada para atuar como representante legal no país pela empresa Paragon Enterprises Inc, visando à aquisição de 180.000 ampolas do medicamento Atracurio, bisulato 10mg/ml - 5 ml, no valor de R\$1.920.100,00, 1.200.000 ampolas Propofol 10 MG/ml - 20 ml, no valor de R\$15.616.250,00 e 200.000 ampolas do medicamento Rocuronio, brometo 10 MG/ml - 5 ml, no valor de R\$2.973.750,00, perfazendo o valor total de R\$20.510.100,00, equivalente a US\$ 3.155.400,00;

Onconnect Importadora e Distribuidora Ltda-ME, credenciada para atuar como representante legal no país pela empresa Healthbiotech Ltd, visando à aquisição de 835.244 ampolas do medicamento Cisatracurio, bisulato 2mg/ml - 5 ml, no valor de R\$22.262.502,50, 417.486 ampolas do medicamento Cisatracurio, bisulato 2mg/ml - 10 ml, no valor de R\$15.213.308,70, 161.782 ampolas do medicamento Propofol 10 MG/ml - 100 ml, no valor de R\$6.426.318,99, 804.411 ampolas do medicamento Propofol 10 MG/ml - 20 ml, no valor de R\$17.310.152,67 e 1.054.192 ampolas do medicamento Rocuronio, brometo 10 MG/ml - 5 ml, no valor de R\$25.899.180,00, perfazendo o valor total de R\$86.911.462,96 equivalente US\$ 13.370.994,30;

Accord Farmacêutica Ltda, credenciada para atuar como representante legal no país pela empresa Intis Pharmaceuticals Ltda, visando à aquisição de 600.000 ampolas do medicamento

Midazolam 5 MG/ml - 10 ml, no valor total de R\$11.394.500,00, equivalente a US\$ 1.753.000,00.

Assim, o montante para atendimento da aquisição perfaz o valor total de R\$196.126.195,42, ressaltando que deste montante total, o valor de R\$ 134.778.411,31 abrange o pagamento dos fornecedores e, o valor de R\$1.347.784,11 abrange o pagamento das despesas com taxas aduaneiras, câmbio e se necessário, pagamento de armazenagem, caso exceda o prazo isento determinado pela Anvisa-Anac.

Extrato de Termo Doação
Processo: SES-EXP-2021/05990-A.
Doador: AMED - Associação da Medula Óssea do Estado de São Paulo.

Donatário: Estado de São Paulo - Secretaria da Saúde.
Objeto: Doação dos bens móveis e imóveis, relacionados no anexo deste termo - fls. 60/61, em que constam os respectivos valores que fizes foram atribuídos pelo Doador, tendo por finalidade a utilização na continuidade das ações e serviços de assistência à saúde da população - Projeto Pronon, visando à melhoria da produção e qualidade dos procedimentos da atenção oncológica e/ou atenção à saúde da pessoa com deficiência, assim como o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS.
Parecer CJSS 78/2021
Data de Assinatura: 7-4-2021.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Aditamento de Contrato

Processo 001.0001.002.328/2018

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração

Contratada: Advance Telecomunicações Ltda.

CNPJ: 13.859.862/0001-16

Objeto: Prorrogação de vigência contratual por 15 meses, a partir de 05-06-2021 com término em 04-09-2022 do contrato 263/2018, referente a prestação de serviços de operação de sistema de telefonia fixo comutado - stfc, nas modalidades: local, longa distância, nacional e internacional, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e a rede.

Valor total do contrato: R\$ 268.582,50, sendo R\$ 122.951,10 para o presente exercício e R\$ 145.631,40 para o exercício de 2022.

Base mensal: R\$ 17.905,50

A despesa decorrente do aditamento irá onerar a classificação orçamentária 10.122.09040.6215.0000.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 08-12-2018, com vigência a partir de 05-12-2018 não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 03-06-2021

Termo de Aditamento de Contrato

Processo 001.0001.002.328/2018

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração

Contratada: Telefônica Brasil S/A

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Objeto: Prorrogação de vigência contratual por 15 meses, a partir de 05-06-2021 com término em 04-09-2022 do contrato 263/2018, referente a prestação de serviços de operação de sistema de telefonia fixo comutado - stfc, nas modalidades: local, longa distância, nacional e internacional, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e a rede.

Valor total do contrato: R\$ 29.205,00, sendo R\$ 13.369,40 para o presente exercício e R\$ 15.835,60 para o exercício de 2022.

Base mensal: R\$ 1.947,00

A despesa decorrente do aditamento irá onerar a classificação orçamentária 10.122.09040.6215.0000.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 08-12-2018, com vigência a partir de 05-12-2018 não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 03-06-2021

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Termo de Reajuste de Preços de Contrato

Processo: 658/2018-SES 172084/2019.

Assunto: Contratação de Serviços de Manutenção de Relógio de Ponto - Dimep.

Contrato: 001/2018.

1) Para a parcela sobre Assistência de Relógios de Ponto ficam os preços contratados reajustados em 5,41%, a partir de 31-10-2020, de acordo com previsão contida na Cláusula Terceira do Contrato 001/2018, conforme variação do IPC-FIPE (Cader) ocorrida no período de out/2019 a out/2020.

2) A base mensal passará de R\$ 21.611,38 para R\$ 22.780,56.

Despacho Responsável, de 4-6-2021

CCD: 15/02/2021

Processo: SES-PRC-2021/18173

Interessado: Centro de Referência e Treinamento DST/Aids

Ratifico a "Inexigibilidade de Licitação" nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 73, que declarou a "Inexigibilidade de Licitação", com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/1993 e demais alterações, c/c Artigo 25, Inciso I da Lei Estadual 6.544/1989, para Manutenção em equipamento de diagnóstico por imagem, a favor da empresa Siemens Healthcare Diagnostics Ltda, no valor total de R\$ 169.560,40. (CCD 15/02/2021)

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Termo de Rescisão Unilateral

Processo SES-PRC 2020/37495

Modalidade: Pregão Eletrônico 068/2020

Contrato 068/2020

Contratante: Instituto Adolfo Lutz

Contratada: Miguel Arcangelo de Aguiar - Me

CNPJ da Contratada: 23.915.844/0001-68

Objeto - Termo de Rescisão Unilateral do contrato

066/2020, com encerramento da prestação de serviços limpeza hospitalar no Cir de Campinas, a partir de 04-06-2021, conforme dispõe o artigo 75 a 82 da Lei Estadual 6544/89 e art 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, tendo a mesma o não cumprimento das cláusulas contratuais.

Rescisão: a partir de 05-06-2021.

Termo de Rescisão Unilateral

Processo SES-PRC 2020/24558

Modalidade: Pregão Eletrônico 039/2020

Contrato 035/2020

Contratante: Instituto Adolfo Lutz

Contratada: Miguel Arcangelo de Aguiar - Me

CNPJ da Contratada: 23.915.844/0001-68

Objeto - Termo de Rescisão Unilateral do contrato

053/2020, com encerramento da prestação de serviços limpeza hospitalar no Cir de Marília, a partir de 04-06-2021, conforme dispõe o artigo 75 a 82 da Lei Estadual 6544/89 e art 77 a 80 e 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, tendo a mesma o não cumprimento das cláusulas contratuais.

Rescisão: a partir de 05-06-2021.

Termo de Rescisão Unilateral

Processo SES-PRC 2020/35556

Modalidade: Pregão Eletrônico 069/2020

Contrato 065/2020

Contratante: Instituto Adolfo Lutz

Contratada: Miguel Arcangelo de Aguiar - ME

CNPJ da Contratada: 23.915.844/0001-68



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA

Praça Dr. E. H. Ower Sandoth

52854775/0001-28

Exercício: 2021

LISTAGEM DAS RECEITAS

PERÍODO DE: 01/06/2021 ATÉ 18/06/2021

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Emp/P Discr.	Conta Detalh.	Valor
153	16/06/2021	1728.03.1.1.00.06	SES EMENDA 2021.067.21040 - CUSTEIO	34691 282	100.000,00
154	16/06/2021	2428.03.1.1.00.01	SES EMENDA 2021.050.20819 - INVEST	34691 283	100.000,00
TOTAL NO PERÍODO. . .					200.000,00